

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

**Processo nº 11665/2021**

**Recurso Ordinário Ref. ao Proc. 4914/2012**

**SAMUEL BRAGA BONILHA**, já qualificado nos presentes autos, por seu procurador infra-assinado (m.i.), vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência **requerer a juntada dos objetos derivados do processo administrativo nº 54/2011, ou seja, das pranchas dos projetos devidamente firmadas por seus elaboradores e responsáveis que serviram para instruir cada um dos processos administrativos que foram abertos para licitar as CONSTRUÇÕES/REFORMAS das unidades da rede municipal de saúde.**

A empresa PRIME SOLUTION SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES LTDA, responsável pelas digitalizações dos mesmos para a Secretaria da Saúde, emitiu declaração acerca dos processos que estavam em sua posse, a qual fora apresentada junto ao protocolo recursal.


**RECIBO**

A empresa **PRIME SOLUTION SOLUÇÃO EM IMPRESSÕES LTDA**, vem neste ato representado pela responsável legal, declarar o recebimento dos processos relacionados a seguir, com a finalidade de digitalização de suas laudas e pranchas de projetos, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde. O prazo para execução é de 12 (doze) dias uteis.

NÚMERO DO PROCESSO	VOLUMES
2012019905	I a IV
2011033409	I a IV
2012019936	I a III
2014035168	I
2011032386	I a IV
2011073413	I a V
2011033412	I a V
2011029549	I a VII
2011033404	I a IV
2011033407	I a V
2011032390	I a V
2013031779	I a IX
2011029551	I a III
2011033402	I a VII
2011033406	I a V
2011026637	I a VII
2011029554	I a V

Atenciosamente,

Palmas, 07 de dezembro de 2021.

  
PRIME SOLUTION SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES LTDA  
diretoria@primeimpressoes.com  
(63) 3216-6260

Assim, uma vez apresentada a referida documentação, reiteramos que o entendimento dos Conselheiros que divergiram do Relator é absolutamente desprovido de



fundamento, devendo ser revisto e rechaçado por esta instância recursal, não havendo que se falar em lesão ao erário por não prestação do objeto contratado, muito menos multa decorrente deste ato inexistente.

Por todo o exposto, reiteramos todos os pedidos contidos na peça recursal.

Termos em que,  
Pedimos Deferimento.

Palmas/TO, 27 de fevereiro de 2022.

Gustavo Bottós de Paula  
OAB/TO 4121-B